

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001146/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021210/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103510/2023-95
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106952/2022-11
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

ONIZ DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n. 90.724.261/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WALTER DOMINGUES DE FARIA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS SOBRINHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria, a partir de Janeiro/2023, será no valor de R\$1.593,92 (ummil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), primeira faixa salarial prevista na Tabela Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial será pago de forma retroativa sendo as diferenças acertadas em folha complementar no mês de Abril/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL**

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores, Cobradores e Auxiliares de Entregas) terá sua remuneração variável nos moldes do Anexo 1, acrescido de mais 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de entregas, 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de promoção de vendas e 1% (um por cento) referente a adicional de serviço de cobrança, sendo assegurado que se a

remuneração variável inferior ao salário mínimo da categoria, será devido o pagamento do salário mínimo estipulado pela norma coletiva da categoria acrescido de mais 3% (três por cento) referente aos adicionais acima descritos.

O empregado que exerce a função exclusiva de promotor de vendas terá apenas salário fixo, o qual não será acrescido dos adicionais acima mencionados.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, nominalmente, um salário no valor de R\$ 3.405,88 (três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) por mês.

Os Supervisores de Merchandising terão assegurado uma remuneração (salário) no valor de R\$ 2.767,82 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) por mês.

O reajuste estipulado no salário da Supervisão e Gerência de Vendas e Supervisão de Merchandising é de 5,0% retroativo ao mês de Janeiro/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem as atividades de Supervisão, Gerência de Vendas e Supervisores de Merchandising, receberão as diferenças entre o valor pago e o valor corrigido, de forma retroativa em folha complementar no mês de Abril/2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

A presente cláusula altera a cláusula sétima do acordo firmado em 22/08/2022 que passa a ter seguinte redação:

Os empregados vendedores e viajantes têm assegurado ajuda de custo para alimentação, fixada na quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de janeiro de 2023, creditada em cartão Alimentação/Refeição ou pago na forma de ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão as diferenças entre o valor pago e o valor corrigido, de forma retroativa em Abril/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitarem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Termo Aditivo, será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art.614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

WALTER DOMINGUES DE FARIA JUNIOR
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.

JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS SOBRINHO
DIRETOR
ONIZ DISTRIBUIDORA S.A.

ANEXOS

ANEXO I - TABELA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.